
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.077, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Institui no Estado do Pará o Dia Estadual do Capelão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Pará, o Dia Estadual do Capelão, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de novembro.

Parágrafo único. Fica incluído no Calendário Oficial do Estado o “Dia estadual do Capelão”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.249, DE 09.06.2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.